

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2009

Modifica e acrescenta dispositivos à Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea *b*, da Constituição Estadual, combinado com o art. 29 do seu Regimento Interno,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O inciso II do art. 19 da Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Inspeções de Controle Externo.”

Art. 2º O art. 25 da Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** Compete à 8ª Inspeção de Controle Externo:

I – a realização de representações, inspeções e auditorias no patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

II – a fiscalização da arrecadação e da renúncia de receitas públicas estaduais, mediante a realização de inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.”

Art. 3º Ficam acrescentados a Subseção VII e o art. 26-A à Seção IV do Capítulo II da Resolução nº 3.163, de 19 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

### **“Subseção VII 11ª Inspeção de Controle Externo**

**Art. 26-A.** Compete à 11ª Inspeção de Controle Externo:

I – a fiscalização, levantamento, acompanhamento, avaliação, inspeção e auditoria nas obras financiadas com recursos estaduais;

- II – a realização de auditorias ambientais;
- III – a representação de irregularidades ou ilegalidades que possam causar dano ou prejuízo às obras referidas no inciso I deste artigo;
- IV – a instrução dos processos referentes aos procedimentos referidos nos incisos I e II deste artigo;
- V – a realização de pesquisas e o desenvolvimento de técnicas, métodos e padrões para orientar a fiscalização das obras, bem como as auditorias ambientais de que tratam os incisos I e II deste artigo;
- VI – o desenvolvimento de rotinas, procedimentos, normas, manuais e ações relativos às obras públicas financiadas com recursos estaduais, bem como as que visem ao aperfeiçoamento das atividades decorrentes de suas competências.”

Art. 4º - Fica a Presidência do Tribunal autorizada a encaminhar à Assembléia Legislativa, proposta de criação dos seguintes cargos em comissão:

- I – um cargo de Diretor de Inspeção, símbolo TCE-04;
- II – um cargo de Subdiretor de Inspeção, símbolo TCE-05.

Art. 5º Ficam criados no âmbito da Secretaria de Controle Externo três Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- I – auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- II – auditoria de Tecnologia da Informação, com a finalidade de fiscalizar a gestão e o uso de recursos da tecnologia da informação pela Administração Pública Estadual;
- III – análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Controle Externo, nos termos do inciso VI do art. 20 da Resolução nº 3162/2007, propor à Presidência a composição das Comissões referidas neste artigo mediante a indicação de servidores com qualificação profissional compatível com o escopo das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora e os Auditores convocados Paulo César, Itacir Todero e Edilberto Pontes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo  
PRESIDENTE